INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 13/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024
PROCESSO INTERNO Nº 2.999/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 453/2024
EDITAL Nº 70/2024
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior nº 50, Centro, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.004.904 e do CPF/MF nº 344.481.648-02, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Bloco A, Conj. 901, 9º Andar. Edifício Birmann - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5 e do CPF/MF nº 257.716.538-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Chamamento Público em epígrafe e, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente Instrumento Contratual será regido pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal **nº 1.789** de 11/04/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato o **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com**

visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado ao vale-refeição dos servidores municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme proposta descrita a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde de Servidores	Valor Unitário R$	Valor Global estimado 12 meses	Percentual da Taxa Administrativa
1	Prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado ao vale-refeição dos servidores municipais. **40H**	Serviço	2992	R$ 15,00	R$ 10.932.768,00	0%
2	Prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado ao vale-refeição dos servidores municipais. **30H**	Serviço	1621	R$ 8,00	R$ 3.159.004,80	0%
TOTAL GERAL			**4.613**	-	**R$ 14.091.772,80**	-

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto ocorrerá conforme o **item 7** do Termo de Referência (Anexo II);

2.2. O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço.

2.3. A empresa deverá atentar para a qualidade do serviço prestado, material utilizado para perfeita execução do objeto, bem como o fiel atendimento aos requisitos constantes neste Termo de Referência (Anexo II), pois somente serão aceitos o(s)

objeto(s) dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido.

2.4. O recebimento do(s) serviço(s) se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório;

2.5. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.6. O serviço recusado será considerado como não prestado e os custos de reparação, e, ou, refazimento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante;

2.7. Deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e unidades constantes no quadro de especificações;

2.8. Caso a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de execução, sujeitando-se as penalidades previstas em lei;

2.9. Não será possível o recebimento do objeto prestado que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal;

2.10. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço;

2.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA;

2.12. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do(s) objeto(s) entregue(s) com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e similaridade;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo Setor Competente. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria requisitante não implicam sua aceitação definitiva, que será efetivada apenas após a atestação da nota fiscal correspondente. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) serviço(s) de acordo

estritamente com as especificações do Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado na sua execução não estar em conformidade com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

3.2. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

3.3. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

3.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;

3.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência (Anexo II);

4.2 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do(s) serviço(s) conforme Termo de Referência (Anexo II), por ocasião da emissão da Autorização de Serviço, no horário de das 08h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira;

4.7 O objeto prestado, mesmo concluído e aceito fica sujeito à reparação em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada à existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

4.8 No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros.

4.9 Todos os tributos incidentes sobre a execução do serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

4.10 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do equipamento ora ajustados.

4.11 A CONTRATADA ao longo de toda a execução do contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do Instrumento Contratual é de **R$ 14.091.772,80 (quatorze milhões noventa e um mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco dias) fora da semana, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, no Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

5.3. Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, devendo corresponder ao(s) serviço(s) efetivamente entregue ou executado;

5.4. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

5.5. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço;

5.6. A Nota Fiscal emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do objeto;

5.7. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.8. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

5.9. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do objeto em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação, no edital e contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços do vale-refeição será aplicado à mesma proporção e época em que os valores constantes na Lei Municipal nº 2.449/2018, que dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba, sofra alteração.

6.2. Não será aplicado reajuste na taxa administrativa aplicado no contrato objeto desta administração, por sua inviabilidade para Administração. Compreende-se que não há possibilidade de reajustar a taxa administrativa que deverá ser de 0% (zero por cento) durante toda sua vigência.

6.3. Considerando o item 6.2, em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais e surgindo hipótese de aplicação de reajuste por determinação superior, este deverá ter como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base

na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente **R$ 14.091.772,80 (quatorze milhões noventa e um mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2025	2026	12 MESES
GABINETE	011-02.01.01.04.122.0148.2269.01.3.3.90.46.00	R$ 60.900,00	R$ 12.180,00	R$ 73.080,00
GABINETE - CONS	037-02.01.03.08.243.0151.2332.01.3.3.90.46.00	R$ 54.810,00	R$ 10.962,00	R$ 65.772,00
GAB. CONT. INTERNO	018-02.01.01.04.124.0148.2429.01.3.3.90.46.00	R$ 9.135,00	R$ 1.827,00	R$ 10.962,00
SECAD	092-02.04.01.04.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 609.812,00	R$ 121.962,40	R$ 731.774,40
SEMAS	722-02.25.01.08.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 432.390,00	R$ 86.478,00	R$ 518.868,00
SAJUR	050-02.02.01.02.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 182.700,00	R$ 36.540,00	R$ 219.240,00
SECOM	650-02.19.01.04.131.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 63.945,00	R$ 12.789,00	R$ 76.734,00
SEPEDI	603-02.18.01.08.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 89.117,00	R$ 17.823,40	R$ 106.940,40
SEDUC - ADM	271-02.10.01.12.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 632.345,00	R$ 126.469,00	R$ 758.814,00
SEDUC - CRECHE	356-02.10.07.12.365.0150.2061.01.3.3.90.46.00	R$ 2.943.906,00	R$ 588.781,20	R$ 3.532.687,20
SEDUC - FUND	302-02.10.03.12.361.0150.2049.01.3.3.90.46.00	R$ 3.013.738,00	R$ 602.747,60	R$ 3.616.485,60
SEDUC - EJA	313-02.10.03.12.366.0150.2353.01.3.3.90.46.00	R$ 1.624,00	R$ 324,80	R$ 1.948,80
SEDUC EMEI	341-02.10.06.12.365.0150.2352.01.3.3.90.46.00	R$ 268.366,00	R$ 53.673,20	R$ 322.039,20
SEDUC - MERENDA	285-02.10.02.12.306.0150.2289.01.3.3.90.46.00	R$ 36.743,00	R$ 7.348,60	R$ 44.091,60
SECER	400-02.11.01.27.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 145.551,00	R$ 29.110,20	R$ 174.661,20
SEFAZ	116-02.05.01.04.123.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 140.070,00	R$ 28.014,00	R$ 168.084,00
SEGOV	557-02.15.01.04.121.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 42.630,00	R$ 8.526,00	R$ 51.156,00
SEHAB	573-02.16.01.16.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 56.434,00	R$ 11.286,80	R$ 67.720,80
SEMAAP	197-02.08.01.18.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 62.524,00	R$ 12.504,80	R$ 75.028,80
SEMOP	679-02.24.01.06.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 194.880,00	R$ 38.976,00	R$ 233.856,00
SEMOP - GUARDA	703-02.24.03.06.181.0158.2341.01.3.3.90.46.00	R$ 167.475,00	R$ 33.495,00	R$ 200.970,00
SECOP	140-02.06.01.04.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 39.585,00	R$ 7.917,00	R$ 47.502,00
SEPLAN	073-02.03.01.04.121.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 33.495,00	R$ 6.699,00	R$ 40.194,00
SESAU	462-02.14.01.10.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 1.813.805,00	R$ 362.761,00	R$ 2.176.566,00
SESEP	245-02.09.01.15.122.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 447.615,00	R$ 89.523,00	R$ 537.138,00
TI	662-02.23.01.04.126.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 42.630,00	R$ 8.526,00	R$ 51.156,00
SETUR	431-02.12.01.23.695.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 33.495,00	R$ 6.699,00	R$ 40.194,00
SEURB	177-02.07.01.15.452.0148.2268.01.3.3.90.46.00	R$ 123.424,00	R$ 24.684,80	R$ 148.108,80
TOTAL		**R$ 11.743.144,00**	**R$ 2.348.628,80**	**R$ 14.091.772,80**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração, permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21;

8.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia do objeto será conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II), o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Em caso de refazimento do objeto prestado, a substituição terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao objeto refeito, a contar da data em que ocorrer a substituição.

9.3. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela compromitente, mediante solicitação.

9.4. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal do objeto licitado, o fornecedor fica obrigado a substituir o objeto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão;

10.2 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I - Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal 14.133/21;

II - Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato;

Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

10.4 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa da Credenciada em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 14.133/21;

11.2 Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).

11.3 Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida;

11.4 O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento;

11.5 O **descumprimento do prazo** definido no Termo de Referência (Anexo II), para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

11.6 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

11.7 O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

11.8 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.9 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

11.10 Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da

parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 Fica designado como Gestor do presente contrato o servidor **DIEGO PASSOS NASCIMENTO**, Matrícula: 13698;

12.2 Fica designado o servidor **VILDEMAR SOUZA SANTOS**, CPF: 190.635.308-54, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

13.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 1.789/2023.

13.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias uteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa

oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, data da ultima assinatura eletrônica.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2025.02.28 10:57:28 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO PASSOS NASCIMENTO
Data: 28/02/2025 16:20:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: **DIEGO PASSOS NASCIMENTO**
CPF nº: 356.591.968-02

gov.br Documento assinado digitalmente
VILDEMAR SOUZA SANTOS
Data: 28/02/2025 16:27:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: **VILDEMAR SOUZA SANTOS**
CPF nº: 190.635.308-54